

Vitor Ribeiro Antunes  
Rua Rio Tejo, 770  
2975-152 Quinta do Conde

Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R., a 1ª  
Comissão

Numero. de um  
Petição para  
introdução  
desta petição.  
Lx. 19.02.2003  
F. Ribeiro

Exmo Senhor  
Presidente da  
Assembleia da República

02.04.30

Eu abaixo assinado Vitor Ribeiro Antunes, residente na Rua Rio Tejo, lote 770, Boa Água, 2975-152 Quinta do Conde, casado, nascido na freguesia de S. Vicente, concelho de Abrantes, a 5 de Maio de 1955, titular do Bilhete de Identidade n.º5294902, emitido pelo Arquivo de Lisboa a 18 de Março de 1999, apresento ao abrigo do Artigo 52.º da Constituição e de acordo com a Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março, a seguinte

PETIÇÃO N.º 34/IX/1ª

### Petição

O poder judicial é no nosso país, um poder autónomo relativamente aos restantes. Contudo, ousar criticar o poder judicial ou os actos relativos à aplicação da justiça é, para além de pouco usual, mal aceite pela sociedade. Uma leitura sumária à imprensa mostra isso mesmo: as críticas à justiça, reportam quase exclusivamente às responsabilidades dos políticos nessa matéria, estes sim alvo predilecto dos jornalistas e consequentemente da sociedade em geral. Porquê?

Certamente, não por falta de motivos. E se a crítica aos outros "poderes" constitui factor de correcção e aperfeiçoamento, porque não se aplica esse princípio ao poder judicial?

Estamos cansados de ouvir falar da morosidade na aplicação da justiça e das consequentes injustiças que tais factos promovem, mas isso, mais uma vez é... responsabilidade dos políticos. Será?

E a humanização da justiça, também é responsabilidade exclusiva dos políticos, como alguns querem fazer crer?

Vêm estas interrogações a propósito de um exemplo muito simples, concreto, aparentemente irrelevante e ao mesmo tempo ilustrativo daquilo que acontece e não devia acontecer se houvesse maior humanização, também nos nossos tribunais:

Fui notificado em Novembro do ano passado (conforme cópia da carta que junto), para testemunhar em audiência de julgamento a realizar em Outubro, isto é cerca de um ano depois. No caso de faltar, por esquecimento ou outro motivo não justificado, fico "sujeito ao pagamento de uma soma entre 2 e 10 UC's"!

Assim, porque o tempo que medeia entre a recepção do ofício e o acto a que diz respeito é manifestamente longo;

E ainda, porque no ofício supra referenciado é anunciada uma penalização com valor em moeda desconhecida, solicito a atenção do Senhor Presidente da Assembleia da República no sentido de ser iniciado processo de criação de legislação que:

- Estabeleça prazos, mínimos e máximos entre a data da convocação de um cidadão para testemunhar em tribunal e o acto a que diz respeito;
- Que qualquer informação sobre numerário a utilizar pelos tribunais portugueses seja feita em moeda corrente usada no nosso País.

Quinta do Conde, 23 de Abril de 2002

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>428</u>
Classificação <u>18.03</u>
Data <u>29.4.02</u>

Com os melhores cumprimentos

Vitor Ribeiro Antunes  
Vitor Ribeiro Antunes

Nº 16/IX/1ª  
30.04.02